

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL, MEDICINA FORENSE E CRIMINOLOGIA

MYLENA NABHAN CRUZ

nºUSP 10274993

**Mulheres que incomodam:**

uma análise sobre a criminalização do corpo feminino

Orientadora: Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

São Paulo

2021

MYLENA NABHAN CRUZ

nºUSP 10274993

**Mulheres que incomodam:**

uma análise sobre a criminalização do corpo feminino

Trabalho de Conclusão de Curso (“Tese de Láurea”) apresentado ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, redigido conforme as especificidades da Deliberação FD nº 43/2003 e do Edital CG-FD nº 01/2020, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

São Paulo

2021

## **AGRADECIMENTOS**

Em especial, aos meus pais – Lucimar e Antônio Carlos – e à minha irmã – Isabella – pelo suporte imensurável.

Às amigas da Sanfran – especialmente à Carol – pelos conselhos sensatos nos bancos das Arcadas.

Ao João, amigo de anos que me apoiou na travessia da ponte Campo Grande-São Paulo.

Ao GEF, ao Departamento Jurídico XI de Agosto, ao NDC e aos outros projetos de extensão universitária que fizeram parte da minha jornada até aqui.

E, por fim, à professora Ana Elisa, minha orientadora, por toda a atenção e carinho ao longo desses anos na Sanfran e por ser desde o começo fonte de inspiração como mentora das ciências penais.

**uma canção popular (séc. xix-xx):**

uma mulher incomoda  
é interdita  
levada para o depósito  
das mulheres que incomodam

loucas louquinhas  
tantãs da cabeça  
ataduras banhos frios  
descargas elétricas

são porcas permanentes  
mas como descobrem os maridos  
enriquecidos subitamente  
as porcas loucas trancafiadas  
são muito convenientes

interna, enterra

(FREITAS, 2017, p. 15)

## RESUMO

CRUZ, Mylena Nabhan. **Mulheres que incomodam**: uma análise sobre a criminalização do corpo feminino. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

O presente trabalho teve como objetivo investigar a influência de estereótipos de gênero na política criminal que regeu os projetos e as práticas empregadas nas primeiras instituições prisionais construídas especificamente para o encarceramento de mulheres no começo do século XX, assim como no internamento de mulheres em hospitais psiquiátricos durante o mesmo período. Para isso, buscou-se construir uma linha histórica acerca dos papéis sociais atribuídos às mulheres, especialmente à mulher criminalizada, desde a caça às bruxas até o Positivismo Criminológico, relacionando-a, então, ao contexto brasileiro e ao perfil da mulher isolada nas instituições totais brasileiras no início do século XX. Conclui-se, por fim, que, apesar das adaptações feitas na recepção para a realidade brasileira, a dicotomia mulher “criminosa” e mulher “normal” – baseada em estigmas de gênero sobre a criminalidade feminina que buscam o controle da reprodução por meio do controle da sexualidade – influenciaram fortemente o perfil da mulher aprisionada e internada durante a Primeira República do Brasil.

Palavras-chave: Política criminal. Sistema Penal. Sistema de repressão. Gênero. Criminalidade feminina. Corpo. Sexualidade. Foucault. Federici.

## ABSTRACT

CRUZ, Mylena Nabhan. **Women who disturb**: an analysis of the criminalization of the female body. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

The present work aimed to investigate the influence of gender stereotypes in the criminal policy that dictated the projects and practices that were applied in the first prison institutions built specifically for the incarceration of women in the beginning of the 20th century, as well as in the hospitalization of women in psychiatric hospitals at the time. For this, a historical line about the social roles assigned to women, especially criminalized women, was built from the witch-hunt period until the Positivist school, relating it, then, to the Brazilian circumstances and the profile of the women that were isolated in Brazilian institutions in the beginning of the 20th century. Finally, it is concluded that, despite the adaptations that were made, the dichotomy “criminal” and “normal” woman – based on gender stigmas on female criminality that seek to control reproduction through the control of sexuality – strongly influenced the profile of women imprisoned and hospitalized during the First Republic of Brazil.

Keywords: Criminal policy. Criminal System. Repression system. Gender. Female crime. Body. Sexuality. Foucault. Federici.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	6
2	CAPÍTULO I: AS MULHERES QUE INCOMODAM .....	8
2.1	Sobre o conceito de “gênero” e o corpo feminino.....	8
2.2	Sobre a dominação masculina.....	9
3	CAPÍTULO II: O CORPO REBELDE .....	13
3.1	O Sistema Penal como sistema de repressão.....	13
3.2	A caça às bruxas.....	13
3.3	O controle dos corpos.....	16
3.4	A sexualização do corpo .....	22
4	CAPÍTULO III: A PROSTITUTA E A MULHER NORMAL .....	25
4.1	O discurso jurídico-médico .....	25
4.2	A loucura aprisionada.....	27
4.3	A “mulher delinquente” .....	28
4.4	A “importação” da Criminologia Positivista.....	31
5	CAPÍTULO IV: O PERFIL DA MULHER ISOLADA NAS “INSTITUIÇÕES TOTAIS” .....	35
5.1	As mulheres encarceradas .....	35
5.2	As mulheres internadas .....	41
6	CONCLUSÃO .....	44
	REFERÊNCIAS.....	47

# 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como objeto de estudo o sistema de repressão brasileiro e a eventual influência que estigmas sociais de gênero tiveram sobre a criminalização da mulher. Aqui, pretendeu-se responder porque a mulher foi criminalizada e em que medida essa criminalização foi influenciada por estigmas impostos pela classe dominante, ou seja, por alguma construção social estereotipada do que é o “dever-ser” no que tange o gênero feminino. Assim, buscou-se promover uma análise histórica da perspectiva jurídico-penal sobre a conduta feminina repreensível.

A hipótese explorada foi a de que a origem da criminalização da mulher se relaciona à exploração da sua sexualidade ou ao mero desvio do que é esperado do seu papel em uma estrutura social na qual a mulher deve ser submissa e silenciada.

Para a definição do escopo do estudo, optou-se pela análise da política criminal brasileira durante o período do início do século XX, já que esse foi o momento em que foram erguidas as primeiras prisões dedicadas exclusivamente ao encarceramento de mulheres.

Como abordagem metodológica, o materialismo histórico<sup>1</sup> foi utilizado para construir a cadeia lógica de acontecimentos que formaram o arquétipo da mulher reprimível. Assim, conduzida por uma simbologia de funil, a presente pesquisa utilizou-se do arcabouço teórico da história da repressão que fosse interessante à criminalização do corpo feminino para, no fim, ter como foco de análise a compatibilidade da identidade social desenhada para a mulher criminosa no Ocidente em relação ao perfil da mulher isolada nas primeiras instituições prisionais brasileiras exclusivamente femininas.

De início, partindo da premissa de que se constroem, reciprocamente e ao mesmo tempo, as significações de gênero e de poder, o primeiro capítulo busca justificar a utilização do termo “gênero” para situar a análise da mulher nas relações de poder, assim como para designar a definição de “gênero” que guiará a pesquisa. Em seguida, foram feitas considerações sobre a influência da dominação masculina no poder punitivo.

No segundo capítulo, inicialmente, explica-se a referência do Sistema Penal como sistema de repressão, ou seja, como mecanismo de exclusão que resulta da expressão do poder

---

<sup>1</sup> Sobre o materialismo histórico, Beauvoir (2016, p. 83) afirma que “A humanidade não é uma espécie animal: é uma realidade histórica. A sociedade humana é uma *antiphisis*: ela não sofre passivamente a presença da Natureza, ela a retoma em suas mãos.”

dominante. Em seguida, prossegue-se com a análise da “política do corpo”, tendo como base, sobretudo, os estudos de Foucault e Federici, para compreender a construção da conduta feminina reprimível desde as caças às bruxas até o período objeto do trabalho. Tal ponto de análise se fez necessário na pesquisa porque a compreensão da política do corpo, tanto no sentido individual, quanto no coletivo, mostra-se como instrumento histórico essencial para qualquer observação da história da mulher como uma história de repressão, já que o corpo se tornou elemento central para a constituição da feminilidade.

O terceiro capítulo deste trabalho trata, então, da associação entre o Sistema Penal e a Medicina para a regulação da sexualidade, do corpo e, dessa forma, do sistema de repressão. Em seguida, são feitas observações sobre o reflexo dessa aliança no internamento como medida permanente de isolamento da “loucura”. Depois, introduz-se o pensamento do Positivismo Criminológico, situando, desde já, a influência dessa corrente teórica na relação da mulher com o poder punitivo. Então, ao fim do terceiro capítulo, a “importação” da Criminologia Positivista para o contexto brasileiro é destrinchada, de modo a avaliar os impactos que essa adaptação teve nos estereótipos da “criminosa” brasileira.

Por fim, a partir dos trabalhos de Angotti e Faria, o quarto capítulo buscou traçar o perfil da mulher isolada nas “instituições totais” brasileiras na primeira metade do século XX – quando surgiram as primeiras instituições prisionais específicas para mulheres – para, então, verificar a compatibilidade dos estereótipos de gênero da mulher “criminosa” em relação aos grupos específicos de mulheres que foram criminalizados pela política criminal brasileira da época. Com o objetivo de proporcionar uma análise mais completa, duas espécies de instituições totais – a prisão e o hospital psiquiátrico – foram abordadas no presente trabalho. O exame desses dados permitiu aferir a vinculação entre os desvios do “dever ser” da mulher e a criminalização.

Ademais, cabe destacar que esta pesquisa sempre procurou trazer os conceitos e teorias tratadas para a realidade brasileira, explicitando, dessa forma, o impacto das influências europeias no contexto do Brasil. Além disso, por todo o trabalho, buscou-se adotar uma abordagem interdisciplinar, trazendo a perspectiva de autores advindos não apenas do Direito, mas também da História, da Antropologia, da Filosofia e da Sociologia, de modo a observar a política criminal sob diferentes lentes e, assim, proporcionar uma análise holística do objeto de pesquisa.

## 2 CAPÍTULO I: AS MULHERES QUE INCOMODAM

### 2.1 Sobre o conceito de “gênero” e o corpo feminino

O conceito de “gênero” surgiu no fim do século XX como termo para definir a construção cultural e social sobre um tipo de corpo sexuado, traduzindo-se como a explicação teórica da marca cultural exercida sobre o corpo que seria considerado feminino (ESPINOZA, 2004).

Sobre o termo, Espinoza (2004, p. 15) explica que

o conceito de gênero foi introduzido como uma categoria analítica que permitia classificar fenômenos e aspectos das relações entre mulheres e homens até então silenciados, ignorados ou expostos como naturais. Através do gênero como categoria se procurava explicar as persistentes desigualdades e as relações de poder.

Em contraposição, a globalização de todas as mulheres em uma única categoria analítica é criticada por cair em um amplo determinismo social e por apresentar um certo reducionismo, já que invisibiliza as diferenças entre todas aquelas inseridas na categoria “mulher” e não permite, em um primeiro momento, a introdução de uma noção de especificidade e de variabilidade históricas. Questiona-se, ainda, a ideia de uma identidade hegemônica por reforçar a dicotomia sexo/gênero como reprodutor da lógica binária natureza/cultura (BUTLER, 1990).

Todavia, apesar de tais problemáticas em relação à utilização do termo “gênero” como marcador social, vê-se que o conceito é o mais importante instrumento possível e útil para o estudo histórico das mulheres, visto que sua utilização como categoria de análise permite dar sentido à percepção do conhecimento histórico (SCOTT, 1986).

Ademais, diante da capacidade de relativização nos termos desta pesquisa, é necessário tratar as mulheres como um corpo único em face do sistema de repressão, o qual se trata, neste estudo, do corpo feminino.

Ainda, acerca do corpo feminino, Espinoza (2004, p. 16) observa que

O corpo das mulheres (...) sempre foi um espaço conflitivo submetido a discursos públicos – jurídicos, éticos, políticos -, a práticas médicas, intervenções pedagógicas, regras, disciplinas, controles (...). A liberdade feminina é, direta ou indiretamente, uma liberdade do corpo, e precisamente de um corpo sexuado, de um corpo feminino:

quer se trate da liberdade sexual (...); quer se trate de autodeterminação da maternidade e de suas formas (...); quer se trate, em geral, da liberdade como autodeterminação do próprio futuro de vida e de trabalho.

Assim, em um primeiro momento, o corpo feminino, como estrutura anatômica, é atingido de forma geral pelas ferramentas de controle social, mesmo que de diversas formas e intensidades. A lógica binária dos sexos aparece, por exemplo, como suporte do sistema jurídico na definição dos direitos, já que, a partir do nascimento, o indivíduo é categorizado como feminino ou masculino, o que impacta diretamente a sua vida jurídica (BARRILLO, 2010). “O gênero se torna, assim, uma epistemologia que permite dar sentido à diferença dos sexos” (BARRILLO, 2010, p. 291).

Logo, a identidade sexual se sobressai como a primeira forma de identificação nas sociedades ocidentais, de modo que o gênero não deveria ser tratado simplesmente como uma realidade essencialmente cultural (FEDERICI, 2017), mas como uma categorização que gera efeitos desde o nascimento da pessoa, inclusive na vida jurídica. É por isso, portanto, que o conceito de “gênero” é utilizado como categoria analítica para os fins deste trabalho, tratando do corpo feminino como uma frente única diante do jogo de poderes entre os sexos.

Nesse sentido, pretende-se utilizar a definição de “gênero” segundo Scott (1986), de acordo com a qual o “gênero” é definido conforme a conexão entre duas proposições vinculadas entre si, mas analiticamente distintas, segundo as quais o gênero é um elemento constitutivo da identidade social baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo a forma primeira de significar as relações de poder.

## **2.2 Sobre a dominação masculina**

Segundo Beauvoir (2016), as mulheres ocupam no mundo a posição do Outro, ou seja, do negativo do homem<sup>2</sup>, da falta diante da identidade masculina. Ocorre que, segundo a autora, a mulher não é senão aquilo que o homem decide que seja, inclusive um ser sexuado<sup>3</sup>. Logo,

---

<sup>2</sup> A dominância da ordem masculina se sobressai por dispensar justificação. Na linguagem, assim como na percepção social, o masculino se mostra como algo neutro, não caracterizado, sem marcas, que pode ser sinônimo do “universal”, enquanto o feminino, quando utilizado, é extremamente caracterizado. Em realidade, “a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la” (BOURDIEU, 2019, p. 24).

<sup>3</sup> “para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem, e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro” (BEAUVOIR, 2016, p. 12-13).

como o poder dominante promoveu a sexualização do corpo na linguagem dominante, faz-se necessário ler a mulher como um ser sexuado.

Assim, de acordo com Borrillo (2010, p. 292-293)

Na ordem binária dos sexos, os indivíduos são, necessariamente, distribuídos em dois grupos: machos ou fêmeas. Os comportamentos esperados por essa “nomenclatura sexual” determinam as relações sociais de sexo, quer dizer, a referência, os protótipos de masculinidade e de feminilidade, construídos pelas sociedades e com base nos quais se mede o conjunto de comportamentos humanos.

Os papéis sociais, dessa forma, são definidos de acordo com a binaridade dos sexos. Entretanto, a determinação dos comportamentos socialmente aceitos não é fruto de um diálogo equilibrado entre os poderes. Em realidade, “a norma é feminina, mas o Direito é masculino” (STRECK, 1999, p. 81).

Dessa forma, “os pares de qualidades contrapostas atribuídas aos dois sexos são instrumentos simbólicos da distribuição de recursos entre homens e mulheres e das relações de poder existentes entre eles” (BARATTA, 1999, p. 23).

Logo, verifica-se que a estrutura social vigente reflete a dominação masculina, cujo desenho prevê relações sociais que sirvam de engrenagem para o seu funcionamento e manutenção, pois o desequilíbrio de poder entre os sexos não é uma operação interior e subjetiva, mas um projeto efetivamente executado na práxis (BEAUVOIR, 2016). Assim, as divisões sexuais não advêm do biológico, mas das construções arbitrárias sobre o biológico, de modo que a dominação masculina se torna possível (BOURDIEU, 2019).

No que tange aos mecanismos responsáveis pela continuidade das estruturas da divisão sexual, de acordo com Bourdieu (2019), é por meio da violência simbólica que as estratégias e práticas da estrutura de dominação determinam o significado social dos corpos e fazem do corpo uma realidade sexuada. Há, de fato, uma ordem social alimentada por uma máquina simbólica, que ratifica a dominação masculina na estruturação do espaço, do tempo e do corpo.

Nas palavras de Bourdieu (2019, p. 12)

sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas,

que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento.

Dessa forma, o corpo da mulher nasce na linguagem do homem, isto é, as formas de linguagem e pensamento da nossa civilização possuem uma implicação estrutural com a dicotomia masculino-feminino (BARATTA, 1999).

No que tange aos efeitos dessa normalização pela linguagem, Bourdieu (2019, p. 15) afirma que as noções de

socialização do biológico e de biologização do social (...) conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos, e fazer ver uma construção social naturalizada (os 'gêneros' como *habitus* sexuados) como o fundamento *in natura* da arbitrária divisão que está no princípio não só da realidade como também da representação da realidade e que se impõe por vezes à própria pesquisa.

Assim, é por meio da confecção do *saber*, traduzida na linguagem, que é imposta a eternização da história de subordinação, transformando o arbitrário cultural em “natural”. Logo, se é o poder político que produz a realidade e, conseqüentemente, a verdade, a penalidade produz o *saber*, ou seja, o Sistema Penal aparece não somente como depositário do real, mas igualmente como seu criador e, conseqüentemente, como criador do *saber*. Nesse sentido, o poder punitivo, como fruto da linguagem dominante, também perpetua o *status quo*.

É dessa forma, portanto, que “o poder do *pater familiae*, o poder punitivo e o poder do *saber* (...) articularam-se como um verdadeiro tripé de suporte dessa sociedade de inquestionável conotação masculina” (ESPINOZA, 2004, p. 13).

Em face do poder punitivo, a mulher foi sistematicamente agredida desde a sua origem, assim como os sistemas de conhecimento e de relações por ela construídos. Tal repressão se efetiva na Idade Média, com a eliminação da mulher do espaço social público e a proibição da realização de atividades econômicas por conta própria, e ganha força ao longo do século XIX (ESPINOZA, 2004). De qualquer forma, o poder punitivo manteve como objetivo o controle e a subordinação da mulher e, por isso, imprime no ordenamento jurídico esse sistema de controle pautado pela significação da sexualidade.

Sobre a lógica do discurso jurídico diante da sexualidade, Borrillo (2010, p. 296) explica que

o direito não pode ser concebido unicamente como um conjunto abstrato de regras impostas à sociedade, mas como parte integrante dessa sociedade, que mergulha suas raízes nas práticas e hábitos culturais e na tradição. Raramente mencionado explicitamente, o sexo é onipresente no direito como instituição de origem patriarcal, na qual a subordinação das mulheres e das crianças, como também a inunção à heterossexualidade, constituem os pilares do poder jurídico.

Ora, “é característico dos dominantes estarem prontos a fazer reconhecer sua maneira de ser particular como universal” (BOURDIEU, 2019, p. 105). Então, é a masculinidade, que Bourdieu (2019) compara à nobreza, como classe, que define a personalidade jurídica da feminilidade.

## 3 CAPÍTULO II: O CORPO REBELDE

### 3.1 O Sistema Penal como sistema de repressão

Ao analisar o Sistema Penal, incluindo suas teorias, instituições e práticas, Foucault (2020) aborda tal organismo no contexto do seu funcionamento conjunto como mecanismo de exclusão, ou seja, como um sistema de repressão. Esse mecanismo é formado por “sistemas que põem à disposição de uma força instrumentos que lhe permitam destruir outra força ou eliminá-la ou enfraquecê-la ou isolá-la” e “que respondem a intenções estratégicas em relações de força” (FOUCAULT, 2020, p. 4).

Tal visão está de acordo com o que propõe Zaffaroni (2001), segundo o qual o Sistema Penal é uma forma de expressão do poder social, de modo que “o poder social não é algo estático, que se “tem”, mas algo que se exerce – um exercício –, e o Sistema Penal quis mostrar-se como um exercício de poder planejado racionalmente” (ZAFFARONI, 2001, p. 16).

Logo, em suma, o Sistema Penal é uma forma de controle social punitivo institucionalizado (BATISTA, 2011), de forma que o Sistema Penal encontra sua função puramente repressiva, segundo Foucault (2020), na formação do Estado medieval, cuja justiça penal, pautada pelo *inquérito* e pela investigação, buscou detectar e reconstituir os fatos e serviu de matriz para as ciências empíricas. Surge, aqui, o sistema de punição, o julgamento mediante prova, a prática inquisitorial e a infração que dá origem a uma ação judicial.

Tais mudanças servem de alicerce para a criação de um Estado que já tende a concentrar o poder de administração da justiça penal<sup>4</sup>. A exclusividade é concretizada nas mãos do organismo estatal no século XIV, quando, já diante da generalização das lutas antifeudais, o Estado se sobressai como o único poder com a capacidade de inibir a rebeldia de uma classe regionalmente unificada e armada cujas demandas já não se restringiam à economia política dos feudos (FEDERICI, 2017).

### 3.2 A caça às bruxas

---

<sup>4</sup> Como consequência, diante da tributação da justiça trazida pela feudalidade, a concentração das funções de manutenção da ordem talhou um sistema judicial que influenciava as transferências de riquezas. Nesse sentido, o sistema de repressão passa a integrar a dinâmica de circulação de riquezas, influenciando as relações de poder e concentrando o poder político (FOUCAULT, 2020). Da mesma forma, as condições econômicas de cada grupo social foram causas determinantes da sua criminalidade desde as origens da criminologia (MAQUEDA ABREU, 2015).

De início, “não é possível entender o funcionamento de um Sistema Penal (...) se não nos interrogamos sobre o funcionamento positivo dos ilegalismos” (FOUCAULT, 2015, p. 134), assim como “se tivermos de entender e analisar um interdito em relação àquilo que ele proíbe, também será preciso analisá-lo em função daqueles que proíbem e daqueles sobre os quais incide a proibição” (FOUCAULT, 2015, p. 134).

A repressão é, afinal, exercida para controlar outro poder (FOUCAULT, 2020). Nesse caso, qual outra força, ou seja, qual outro corpo o Sistema Penal pretendia suprimir?

Antes de prosseguir com a história da política do corpo, faz-se necessário apresentar uma digressão acerca da caça às bruxas, já que o pensamento foucaultiano falha em integrar a perseguição às bruxas, proeminente durante os séculos XVI e XVII, em seus estudos sobre o disciplinamento do corpo (FEDERICI, 2017).

Assim, é válido salientar que a caça às bruxas encontra sua origem na relação entre as mulheres e a heresia. Nesse ínterim, o movimento herético designava às mulheres elevada posição social, de modo que tinham os mesmos direitos que os homens e gozavam de importante mobilidade social. É dessa forma que nos movimentos hereges franceses e italianos do século XI, por exemplo, as mulheres conseguiram constituir uma congregação de mulheres significativa e influente (FEDERICI, 2017). Sabe-se que essas mulheres buscavam controlar sua função reprodutiva, por meio do aborto e de outras práticas contraceptivas, e que essas práticas seriam posteriormente criminalizadas (FEDERICI, 2017).

Inicialmente, na Alta Idade Média, a Igreja ainda tolerava essas práticas por razões econômicas, visto que as mulheres podiam estabelecer um limite para as suas gestações diante da escassez de recursos financeiros (FEDERICI, 2017). Contudo, com a catástrofe demográfica resultante da Peste Negra, a “crise do trabalho” da Baixa Idade Média e os demais decréscimos populacionais avassaladores na Europa Ocidental do século XVII, a reprodução surge vagarosamente, mas assertivamente, como aspecto importante para a estabilidade da população e do Estado, assim como o controle da sexualidade e, desse modo, os aspectos sexuais da heresia se tornaram foco de interesse (FEDERICI, 2017).

É nesse período, com a transição para a caça às bruxas, em que a figura do herege se torna a de uma mulher, que se intensifica a perseguição da imagem da bruxa durante o período inquisitorial (FEDERICI, 2017), ao mesmo tempo em que nascem na Europa os primeiros

elementos de uma biopolítica<sup>5</sup>, ou seja, de uma estrutura de poder organizada para controlar a função reprodutiva das mulheres. Nesse sentido, a principal iniciativa estatal visando o crescimento populacional foi a violência institucionalizada contra o corpo feminino, principalmente no que tange à sua reprodução. Por meio da caça às bruxas, qualquer forma de controle de natalidade<sup>6</sup> e sexualidade não procriativa foi demonizada, assim como a proteção da prole foi destacada como uma das prioridades máximas da legislação<sup>7</sup> (FEDERICI, 2017).

Esse teor pró-reprodução fica em evidência quando o sacrifício de crianças em manifestações ritualísticas fazia parte do mito da “bruxa”, o que virá a alimentar a dualidade que faz parte dos arquétipos imagéticos da mulher “criminoso” (anti-reprodução) e da mulher “normal” (pró-família). Ademais, a associação da “bruxa” à sexualidade não se restringe apenas à reprodução, visto que, em muitos casos, as alegações de bruxaria tiveram origem na suposta cobiça carnal e insaciável das mulheres acusadas, havendo a “crença popular”, inclusive, da fabricação de feitiços que seriam destinados ao poder no campo afetivo (ARAÚJO, 2004). Desse modo, a partir do século XVI, os governos europeus passaram a impor penas cada vez mais severas contra a contracepção, o aborto e o infanticídio (FEDERICI, 2017).

Sobre a época, é válido destacar, ainda, o processo de desvalorização do trabalho feminino, principalmente do trabalho socialmente reconhecido, até o momento em que, no fim do século XVII, as mulheres foram reduzidas a não trabalhadoras (FEDERICI, 2017). No período, as mulheres perderam espaço em ocupações que eram, tradicionalmente, femininas, como a realização de partos, e encontravam dificuldade em encontrar qualquer forma de trabalho que não fosse restrita ao ambiente doméstico (empregada doméstica, ama de leite). Ainda, qualquer trabalho feito por mulheres em sua própria casa era considerado um “não trabalho” e não possuía valor de mercado (FEDERICI, 2017).

---

<sup>5</sup> Antes do século XVII, a França e a Inglaterra já haviam implantado um conjunto de leis pró-natalistas (como a bonificação do casamento e a penalização do celibato) que, combinadas à assistência pública, germinavam uma política reprodutiva capitalista (FEDERICI, 2017).

<sup>6</sup> Foram implantados mecanismos de vigilância para assegurar que a gravidez não fosse interrompida. Na França, por exemplo, as mulheres deveriam registrar cada gravidez, de modo que, caso a criança morresse antes do batismo em um parto às escondidas, a mulher era sentenciada à morte. Na Inglaterra e na Escócia, o Estado criou um sistema de espionagem e quem hospedasse uma mulher solteira grávida estaria cometendo um delito por esconder o objeto de vigilância da inspeção pública (FEDERICI, 2017).

<sup>7</sup> Sobre a pena por infanticídio, por exemplo, King (1991) traz a informação de que em Nuremberg, no século XVI, a pena por infanticídio materno era o afogamento, sendo alterada em 1580 para decapitação, quando três mulheres condenadas por infanticídio materno tiveram suas cabeças cortadas e pregadas para contemplação pública. Trata-se, assim, de um delito a ser sancionado com pena de morte.

Essa desvalorização do trabalho feminino teve influência direta e inequívoca do Estado, de modo que “os governos das cidades ordenaram às guildas que ignorassem a produção que as mulheres (especialmente as viúvas) realizavam em suas casas, por não se tratar realmente de trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 183-184). Ainda, como as mulheres precisavam dessa produção para não depender da assistência pública, proibir a comercialização dos frutos do trabalho feminino também significava manter uma dependência dessas mulheres em relação ao governo, o que se traduz como uma técnica de controle.

Dessa forma, o processo de desvalorização do trabalho feminino, somado à expropriação das terras camponesas, levou a massificação da prostituição, que se tornou a principal forma de subsistência daquelas mulheres que não conseguiram se colocar no ofício do casamento (FEDERICI, 2017). É nesse contexto, em conjunto com a caça às bruxas e o avanço da Reforma Protestante, que a prostituição foi inicialmente restringida e, por fim, veemente criminalizada. Sobre a criminalização da prostituta na Europa, Federici (2017, p. 187) escreve que

entre 1530 e 1560, os bordéis urbanos foram fechados e as prostitutas, especialmente aquelas que trabalhavam nas ruas, severamente penalizadas: banimento, flagelação e outras formas cruéis de reprimendas. Entre elas, a “cadeira de imersão” (*ducking stool* ou *acabussade*) (...), em que as vítimas eram atadas, às vezes presas numa jaula, e, então, repetidamente imersas em rios ou lagoas até quase se afogarem (...) Em Madri, também foi decidido que as vagabundas e as prostitutas não estavam autorizadas a permanecer e a dormir nas ruas ou sob os pórticos; se fossem pegas em flagrante, deveriam receber cem chibatadas e, depois, ser banidas da cidade por seis anos, além de ter a cabeça e as sobrancelhas raspadas.

Logo, observa-se, nesse contexto, que a repressão já funciona de acordo com a categorização entre as mulheres “de família” e as “prostitutas” desde a Idade Média.

### **3.3 O controle dos corpos**

Diante do exposto, é evidente que o sistema de repressão evolui na Europa do século XVI, quando novas formas de controle social iniciam a sua ascensão. Tais técnicas de controle, então, passam a se desenvolver até alcançarem o seu apogeu no século XIX, quando o enclausuramento começa a se solidificar como pena principal, o aparelho policial se desenvolve e a vigilância do povo é magnificada com o *exame* (FOUCAULT, 2020).

Inicialmente, os ilegalismos populares eram tolerados pela burguesia do século XVIII porque eram necessários à construção do capitalismo ascendente como novo sistema econômico, sendo úteis ao desenvolvimento da economia burguesa. Contudo, principalmente com o advento do século XIX, os ilegalismos passaram a ser percebidos como ameaças à estabilidade do novo sistema, já consolidado (FOUCAULT, 2020).

Sobre essa transição, Federici (2017, p. 161-162) afirma que

O empobrecimento, as rebeliões e a escalada do “crime” são elementos estruturais da acumulação capitalista, na mesma medida em que o capitalismo deve despojar a força de trabalho de seus meios de reprodução para impor seu domínio.

O fato de que as formas mais extremas de miséria e de rebeldia tenham desaparecido nas regiões europeias que se industrializaram durante o século XIX não é uma prova contrária a tal afirmação. A miséria e a rebeldia proletárias não pararam ali; apenas diminuíram ao grau em que a superexploração dos trabalhadores teve que ser exportada, por meio da institucionalização da escravidão, num primeiro momento, e, posteriormente, por meio da expansão da dominação colonial.

Foucault (2020) afirma que “todas as grandes fases de evolução do Sistema Penal, do sistema repressivo, são modos de reagir a formas de lutas populares. O avesso do sistema repressivo não é a delinquência, é a luta popular, a luta do povo contra o poder” (FOUCAULT, 2020, p. 96).

Assim, de acordo com Foucault (2015, p. 262)

A nova acumulação e transformação das riquezas, as novas formas de propriedade mais materiais e móveis, a comercialização dos bens, a abundância de mercadorias – em suma, a riqueza dos bens móveis, muito mais do que a propriedade fundiária, estava exposta aos trabalhadores, que ficavam em contato direto com aquela nova fortuna comercial. Essa acumulação e essa disponibilidade tornaram os ilegalismos populares inúteis e até mesmo perigosos para os interesses da burguesia.

Para controlar o aparato jurídico estatal, a burguesia adota, então, um sistema unitário de repressão, sendo, ao mesmo tempo, estatal, jurídico e policial, mascarando-o como uma forma de justiça neutra e independente (FOUCAULT, 2020). Dessa forma, submeter-se a um aparato repressivo armado controlado pelo Estado justifica a hierarquia nas relações de força, pois apenas um aparelho estatal imparcial poderia manter a ordem social. Tal estratégia permitiu a repressão violenta daqueles considerados inadequados para o convívio social na percepção da classe dominante.

Então, desde o fim do século XVIII, a burguesia se utiliza do sistema judiciário para controlar e reprimir os ilegalismos populares de acordo com o que lhe convém, não apenas impedindo a destruição ou a transferência da propriedade material, mas também ditando a forma de existir do capital humano, ou seja, como se dará o exercício do tempo e da força dos trabalhadores (FOUCAULT, 2015).

Aqui, estamos diante da proibição do ócio, da devassidão e do nomadismo, já que tais “desperdícios” do tempo da força de trabalho não são úteis ao correto funcionamento das instituições, nos moldes do nascente contexto sociopolítico ocidental. Para exercer a disciplina social, o Estado buscou a repressão de todas as formas de sociabilidade e sexualidade coletivas que pudessem criar laços de solidariedade entre os trabalhadores, como esportes, jogos, danças, funerais, festivais e outros ritos grupais (FEDERICI, 2017). Tal repressão foi sancionada por meio de uma quantidade esmagadora de leis<sup>8</sup> que buscavam a dessocialização e descoletivização da reprodução da força de trabalho, bem como a imposição do uso mais produtivo do tempo livre (FEDERICI, 2017). Esse é o início, portanto, da “reforma moral”, ou seja, da moralização da penalidade pelo Estado, sendo a lei útil à sociedade na exata medida em que leva em consideração a moralidade.

Logo, o sistema de repressão, pautado pela moralidade, está inserido em um sistema de controle cuja função primordial é “não tanto detectar e punir o crime quanto atacar principalmente falhas morais e, até mesmo aquém destas, propensões psicológicas, hábitos, modos de ser, comportamentos como a preguiça, o jogo, a devassidão” (FOUCAULT, 2015). Para a classe dominante, moldar a conduta da massa trabalhadora para um ideal que seja produtivo é muito mais valioso do que promover um sistema de justiça que valorize a verdade. Logo, o culto à sobriedade, ao trabalho e à religião mantém os mecanismos de produção burgueses nos trilhos. Caso alguém saia desses trilhos, o sistema de repressão está lá para garantir que a conduta não se normalize e, por fim, que não haja revolta popular.

Assim, no contexto da economia política do capitalismo do século XIX, a penalidade disciplina a força de trabalho, que é composta pelos trabalhadores. “A noção de ilegalismo, portanto, é a ideia de que a lei não se destina a ser estritamente aplicada, mas a gerir as margens de legalidade, sendo um instrumento de gestão.” (FOUCAULT, 2015, p. 261).

---

<sup>8</sup> Na Inglaterra, vinte e cinco novas leis foram implantadas apenas para a regulação de tabernas, entre 1601 e 1606 (FEDERICI, 2017).

Desse modo, a burguesia, como classe política e economicamente dominante na época, passa a tratar a repressão como um investimento econômico, que é aplicado por meio de um discurso jurídico-médico higienista e racional. Do ponto de vista jurídico, tal racionalidade seria justificada por uma coerência interna do discurso jurídico-penal e pelo seu valor de verdade quanto à nova operatividade social (ZAFFARONI, 2001). No que tange à linguagem médica, o *exame* se sobressai como forma de poder-saber inerente aos sistemas de controle, de repressão, de exclusão e de punição característicos das sociedades industriais, é o meio utilizado para “estabelecer ou (...) restaurar a norma, a regra, a separação, a qualificação, a exclusão; mas também matriz de todas as psicologias, sociologias, psiquiatrias, psicanálises – em suma, do que chamamos de ciências do homem” (FOUCAULT, 2020, p. 212).

Sobre as ciências sociais, Federici (FEDERICI, 2017, p. 266) comenta que

O caminho da racionalização científica confluiu com o disciplinamento do corpo social de maneira ainda mais evidente nas ciências sociais. Podemos ver, efetivamente, que seu desenvolvimento teve como premissas a homogeneização do comportamento social e a construção de um indivíduo prototípico ao que se esperava que todos se ajustassem.

A função do *exame*, portanto, é selecionar, categorizar e excluir as peças do capital humano que não são úteis à produção, ou seja, aquelas peças que ficam de fora dos circuitos de produção ou consumo por serem consideradas anormais ou desviantes.

Sobre tal exclusão, Foucault elabora que “a exclusão seria o efeito representativo geral de várias estratégias e táticas de poder, que a própria noção de exclusão não pode atingir por si só” (FOUCAULT, 2015, p. 5). Nesse sentido, é válido destacar que a sociedade em geral não pode ser responsabilizada pelo mecanismo de exclusão, pois tal ferramenta não é um consenso social, mas um fruto do jogo histórico de relações de poder, com instâncias crucialmente especificadas e muito mais finas do que uma simples anuência com a repressão. Assim, as posições normativas não são o produto de um consenso social, mas de um conflito (SCOTT, 1986).

Para exercer o controle, Foucault traça quatro principais táticas punitivas, quais sejam: *excluir*, no sentido estrito de exilar, expulsar, pôr para fora; *compensar*, que seria o ressarcimento ou a reparação do dano; *marcar*, que seria, literalmente, deixar um sinal no corpo ou infligir uma marca simbólica a seu personagem que traga degradação ao indivíduo; e *encarcerar*, que seria a forma de repressão predominante no Ocidente desde a virada do século

XVIII para o XIX (FOUCAULT, 2015). Nesse sentido, a prisão se tornou a forma principal de punição porque, entre as táticas punitivas, o encarceramento era aquela que correspondia à forma-salário do trabalho (FOUCAULT, 2015).

Ainda, no que tange ao encarceramento, tendo como base as teorias contratualistas, é com os reformadores das teorias penais da segunda metade do século XVIII, como Beccaria (2016), que ganha força a noção do criminoso como inimigo da sociedade e a substituição da solução do conflito por uma ação pública (FOUCAULT, 2015). Beccaria, inclusive, escreve que “para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser essencialmente pública” (BECCARIA, 2016, p. 118).

Ocorre que, para Beccaria, a pena deve “ser eficaz para prevenir e combater o delito, sendo os castigos cruéis contraproducentes, devendo a lei penal servir para proteger a sociedade do arbítrio estatal e para dar uma resposta punitiva aos que delinquiram” (ANGOTTI, 2011, p. 53) e, dessa forma, favorecer a recuperação moral do indivíduo que cometeu o delito. “Nesse contexto, o ato criminoso era fruto da escolha individual, e deveria ser punido de forma a expiar a culpa do condenado” (ANGOTTI, 2011, p. 53).

Assim, Beccaria buscou definir a necessidade de punir como a forma de proteger o interesse da sociedade do rompimento do pacto social, sendo a pena “pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei” (BECCARIA, 2016, p. 118).

Contudo, nenhum dos grandes reformadores propuseram a prisão como pena universal ou principal, apenas como uma possibilidade. A prisão não era vista como a forma geral de penalidade, assim como não era tratada como uma oportunidade de transformação psicológica e moral do delinquente (FOUCAULT, 2015). É no início do século XIX, quando o enclausuramento já se solidifica como pena principal, que os teóricos atribuíram esse papel transformador à prisão. Aqui, já nos anos 1815-1830, o círculo carcerário é objeto de críticas que, com o tempo, passam a ser consideradas fatalidades, como a constituição de uma população “marginal” e “delinquente” destinada a ingressar e reingressar no cárcere (FOUCAULT, 2015). Há, de fato, uma “inversão criminológica do círculo carcerário” (FOUCAULT, 2015, p. 230), na qual a prisão, em vez de criadora da delinquência, torna-se a resposta adequada para suprimi-la.

Sobre tal período, Foucault (2015, p. 238) explica que

A história da penalidade no início do século XIX não está essencialmente associada a uma história das ideias morais; é um capítulo na história do corpo. Ou, para dizer de outro modo, interrogando as ideias morais a partir da prática e das instituições penais, descobre-se que a evolução da moral foi, antes de tudo, a história do corpo, a história *dos corpos*.

Assim, para além da anatomopolítica do corpo humano, Foucault (2010) traz o conceito do que chama de “biopolítica” da espécie humana como uma nova tecnologia de poder para intervir na natalidade, na morbilidade, nas incapacidades biológicas e nas diversas esferas da vida.

Segundo o autor (FOUCAULT, 2010, p. 206)

Não é exatamente com a sociedade que se lida nessa nova tecnologia de poder (ou, enfim, com o corpo social tal como o definem os juristas); não é tampouco com o indivíduo-corpo. É um novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças (...). É a noção de “população”. A biopolítica lida com a população (...) como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder”.

Dessa forma, a biopolítica, por meio de previsões, estatísticas e medições, vai implantar mecanismos para estimular a natalidade, baixar a morbilidade e aumentar a longevidade. Assim, é possível extrair forças ao mesmo tempo em que elas são maximizadas. Nesse contexto de “biopoder”, a promoção das forças vitais resulta de uma nova preocupação pela acumulação e pela reprodução da força de trabalho, de modo que, com a subordinação da vida em relação à produtividade lucrativa, efetivamente, “a acumulação de força de trabalho só pode ser alcançada com o máximo de violência para que (...) a própria violência se transforme na força mais produtiva” (FEDERICI, 2017, p. 35).

De acordo com Federici (2017), é durante a crise populacional dos séculos XVI e XVII que surgem os primeiros indícios dessa biopolítica, quando a reprodução passa a ser assunto de Estado<sup>9</sup>. Contudo, é importante considerar o impacto significativo que a fome na Europa do século XVIII teve como catalisadora da solidificação de uma tecnologia disciplinar do corpo (que trata o corpo como fonte de forças que precisa tornar úteis e dóceis) e de uma tecnologia

---

<sup>9</sup> É importante observar que os mecanismos de controle do capital humano foram se solidificando como intervenção estatal ao longo dos séculos anteriores, de acordo com a progressão do Estado como poder formal de regulação e repressão do trabalho. O controle desenvolvido na França pelos administradores do Bureau des Pauvres (Serviço aos Pobres) data do final do século XVI, por exemplo, quando passaram a calcular a quantidade de pobres e a quantidade de recursos a serem despendidos, assim como a registrar os falecimentos para evitar fraudes na solicitação de auxílios ao Estado (FEDERICI, 2017).

regulamentadora da vida (que busca controlar os efeitos dos eventos inerentes à massa viva que é a população) (FOUCAULT, 2010).

### **3.4 A sexualização do corpo**

Diante da tecnologia disciplinar do corpo e da tecnologia regulamentadora da vida, a sexualidade adquire importância capital estratégica no século XIX, durante o apogeu da biopolítica. Ocorre que a sexualidade, como comportamento propriamente corporal, exige um controle disciplinar individual, na forma da vigilância permanente no âmbito privado. Ao mesmo tempo, a sexualidade importa como prática humana que enseja em efeito, mais precisamente em efeito procriador, resultando em um processo biológico que não concerne mais ao corpo do indivíduo, mas à unidade múltipla chamada população. Logo, a sexualidade exige disciplina, assim como exige regulamentação (FOUCAULT, 2010).

Assim sendo, o elemento que une a tecnologia disciplinar e a tecnologia regulamentadora, que se aplica ao corpo e à população, que permite, ao mesmo tempo, controlar a ordem disciplinar do corpo e a aleatoriedade da multiplicidade biológica é a “norma” (FOUCAULT, 2010).

Sobre essa normalização, Foucault (2017, p. 7) afirma que a sexualidade

Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo. No espaço social, (...) um único lugar de sexualidade reconhecida, mas utilitário e fecundo: o quarto dos pais. Ao que sobra só resta encobrir-se (...). E se o estéril insiste, e se mostra demasiadamente, vira anormal: receberá este status e deverá pagar as sanções.

Aqui, o sexo não é julgado, mas administrado. Por exigir procedimentos de gestão, no século XVIII, o sexo passa a ser questão de “polícia” no sentido de fortalecer e majorar ordenadamente as forças individuais e coletivas (FOUCAULT, 2017). Assim, constitui-se uma “polícia do sexo, isto é, necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma proibição” (FOUCAULT, 2017, p. 28).

Há, portanto, um processo, intensificado no século XIX, no qual a sexualidade passou a ser vista como uma peça estratégica essencial para o controle dos corpos individuais e dos

corpos múltiplos (população) e, para ser instrumentalizada, a sexualidade foi politizada, tornando-a uma questão de Estado.

Dessa forma, como ferramenta, o sexo passou a ser analisado por áreas do conhecimento como a Medicina, a Biologia, a Demografia e a Psicologia, ou seja, passou a ser objeto de avaliação pelas ciências do homem. Por isso, como objeto de estudo e intervenção, incentivou-se a manifestação da sexualidade como confissão a ser relatada em instituições como a Igreja, a escola, a família e o consultório médico (FOUCAULT, 2017).

Ainda, é válido observar que essa confissão não tem exatamente como objetivo a repressão, mas o controle. Isso porque toda sexualidade é foco de análise, não apenas a sexualidade “normal”, heterossexual, familiar, mas também a figura do desviante sexual, do homossexual e do pervertido (FOUCAULT, 2017). A manifestação da sexualidade que não pode ser regulada para a geração, para a procriação, passa a ser eliminada, enfraquecida ou isolada, já que, “na moral burguesa, tudo o que não é reprodutivo é obsceno, antinatural, pervertido” (FEDERICI, 2019, p. 57).

Dessa forma, diante das sexualidades ditas ilegítimas, a concessão era o isolamento, “que vão incomodar noutra lugar: incomodem lá onde possam ser reinscritas, se não nos circuitos da produção, pelo menos do lucro” (FOUCAULT, 2017, p. 8). É assim que a prostituta é condenada às casas de prostituição e a histérica é condenada aos hospitais psiquiátricos, espaços sociais que ficam longe dos olhos, inseridos em um discurso clandestino e codificado. “Fora desses lugares, o puritanismo moderno teria imposto seu tríplice decreto de interdição, inexistência e mutismo” (FOUCAULT, 2017, p. 9).

Sobre esse silenciamento, segundo Foucault (2017, p. 8)

Isso seria próprio da repressão e é o que a distingue das interdições mantidas pela simples lei penal: a repressão funciona, decerto, como condenação ao desaparecimento, mas também como injunção ao silêncio, afirmação de inexistência e, conseqüentemente, constatação de que, em tudo isso, não há nada para dizer, nem para ver, nem para saber. Assim marcharia, com sua lógica capenga, a hipocrisia de nossas sociedades burguesas.

Ademais, diante de uma conduta “antinatural”, se não é possível silenciar de alguma forma, que seja encarcerada. “Quanto aos tribunais, podiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade, o casamento sem consentimento dos pais” (FOUCAULT, 2017, p. 42). Para um comportamento ser categorizado como uma forma extrema de “contra a lei”, bastava

infringir a ideia de uma ordem das coisas e dos seres baseada no casamento legítimo. “As proibições em relação ao sexo eram, fundamentalmente, de natureza jurídica. A ‘natureza’, em que às vezes se apoiavam, era ainda uma espécie de direito” (FOUCAULT, 2017, p. 42). É dessa forma que o “contra a natureza” é percebido como um ilegalismo global e esse sistema, focado no casamento legítimo e na sexualidade “normal”, causou um movimento centrífugo em direção à monogamia heterossexual.

Assim, ao fim do século XVIII até o XX, as sexualidades periféricas, quando não encarceradas sendo perseguidas pelo Sistema Penal como “delito”, são categorizadas como “vício”, “loucura moral”, “neurose genital”, “aberração do sentido genésico”, “degenerescência” ou “desequilíbrio psíquico” (FOUCAULT, 2017). É aqui que o Sistema Penal (penalidade) cede lugar, em parte, à Medicina (adestramento), que, para servir como sistema de repressão, instala novas instâncias de controle e mecanismos de vigilância.

Esse é o momento em que, na história da repressão, a punição cede espaço para a vigilância, já que vigiar é mais rentável. Logo, esse campo de intervenção, sobretudo a partir do século XIX, é garantido pelos lucros econômicos advindos da Medicina, da prostituição e da pornografia<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> O prazer e o poder não se anulam, mas vinculam-se por meio de mecanismos complexos e positivos que se utilizam da concentração analítica do prazer e da majoração do poder que o controla (FOUCAULT, 2017).

## 4 CAPÍTULO III: A PROSTITUTA E A MULHER NORMAL

### 4.1 O discurso jurídico-médico

É na caça às bruxas, transcorrida durante os séculos XVI e XVII, que o domínio masculino começa a se utilizar da aliança entre a Medicina e o Sistema Penal. Tendo como objetivo a repressão de violações das normas reprodutivas (como o infanticídio) e, portanto, a vigilância das mulheres, o Estado começou a suspeitar das parteiras e a substituí-las por homens. Se as parteiras continuassem no ofício, seria sob a vigilância dos médicos ou para servirem de instrumento de vigilância<sup>11</sup> (FEDERICI, 2017). Logo, devido à política criminal do período, uma função que era corriqueira e exclusivamente feminina, a de conduzir<sup>12</sup> o parto, foi transferida para as mãos de médicos homens e, com a dominação da prática, advém também a priorização da vida do feto, em detrimento da vida da mulher (FEDERICI, 2017).

Posteriormente, durante o período que data do século XVIII até o XX, a relevância que a sexualidade assume como corpo (organismo) e fenômeno global (população) ocasiona a ascendente e extrema valorização da Medicina na regulação da sexualidade.

Nesse sentido, Foucault (2010, p. 212) expõe que o controle da sexualidade é justificado por meio da

ideia médica segundo a qual a sexualidade, quando é indisciplinada e irregular, tem sempre duas ordens de efeitos: um sobre o corpo, sobre o corpo indisciplinado que é imediatamente punido por todas as doenças individuais que o devasso sexual atrai sobre si. (...) Mas, ao mesmo tempo, uma sexualidade devassa, pervertida, (...) tem efeitos no plano da população, uma vez que se supõe que aquele que foi devasso sexualmente tem uma hereditariedade (...) É a teoria da degenerescência.

Sob o pretexto de evitar a morte dos indivíduos, das gerações e, por fim, da espécie, as normas médicas atribuíam às menores oscilações da sexualidade um destino imaginário fadado a repercutir por gerações, considerando-as danos perigosos à sociedade como um todo (FOUCAULT, 2017).

---

<sup>11</sup> As parteiras tinham que se tornar espãs do Estado se quisessem permanecer na prática na França e na Alemanha, informando os novos nascimentos, os pais de crianças nascidas fora do casamento e mulheres que tivessem feito um parto em segredo (FEDERICI, 2017).

<sup>12</sup> Observa-se que o que era antes uma prática ativa (“conduzir”) no parto, na qual a mulher tinha dominação, foi reprimida com a marginalização das parteiras. Logo, o controle que ainda restava sobre a própria reprodução foi retirado para que o papel da mulher no parto fosse exclusivamente passivo.

É por isso que a Medicina, por meio de um discurso higienista, abre caminho como ciência de importância inquestionável no fim do século XIX, dada a sua expertise sobre os processos orgânicos e biológicos do corpo. Nasce, então, uma prática médica insistente e indiscreta pronta a socorrer a Lei e a opinião dominante quando necessário.

Sobre essa Medicina, Foucault (2017, p. 60) a considerou

Involuntariamente ingênua nos melhores casos e voluntariamente mentirosa nos mais frequentes, cúmplice do que denunciava (...) reivindicava outros poderes, arvorava-se em instância soberana dos imperativos da higiene, somando os velhos medos do mal venéreo aos novos temas da assepsia, os grandes mitos evolucionistas às modernas instituições da saúde pública, pretendia assegurar o vigor físico e a pureza moral do corpo social (...).

Em suma, a tecnologia do sexo, como técnica política de intervenção, vai se utilizar da Medicina para, por meio do diagnóstico do indivíduo, exigir um padrão de normalidade na população. “A ‘carne’ é transferida para o organismo” (FOUCAULT, 2017, p. 127).

Inicialmente, foi na família burguesa e aristocrática que a sexualidade foi problematizada e medicalizada. Mais precisamente, problematizou-se a sexualidade das crianças e dos adolescentes e medicou-se a sexualidade feminina. Na família burguesa, portanto, consolidou-se o primeiro alvo da psiquiatrização do sexo (FOUCAULT, 2017).

A burguesia começou considerando que o seu próprio sexo era coisa importante, frágil, tesouro, segredo de conhecimento indispensável. A personagem investida primeiramente pelo dispositivo de sexualidade, uma das primeiras a ser “sexualizada”, foi, não devemos esquecer, a mulher “ociosa”, nos limites do “mundo” – onde sempre deveria figurar como valor – e da família, onde lhe atribuíam novo rol de obrigações conjugais e parentais (...) foi aí que a histerização da mulher encontrou seu ponto de fixação. (FOUCAULT, 2017, p. 131).

Observa-se que, em um primeiro momento, não era o controle das camadas populares que demandava preocupação, mas sim o futuro da classe burguesa, que tinha a obrigação de conservar uma descendência sadia. Assim, as mulheres burguesas eram vistas como produtoras de herdeiros que garantiriam a transmissão da propriedade familiar.

Todavia, as camadas populares não escaparam por muito tempo dos dispositivos de controle da sexualidade. Tais mecanismos penetraram lentamente nas normas desse grupo social, desde o controle de natalidade no fim do século XVIII até o momento em que a

organização da família “canônica” pareceu ser um instrumento de controle político e de regulamentação econômica indispensável para a sujeição do proletariado urbano, de modo que, na década de 1830, inclusive, houve uma grande campanha para a “moralização das classes pobres” (FOUCAULT, 2017). Quando esses mecanismos se desenvolveram plenamente na classe operária, havia, já “no fim do século XIX, o controle judiciário e médico das perversões, em nome de uma proteção geral da sociedade e da raça” (FOUCAULT, 2017, p. 132-133).

Nesse momento, faz-se necessário observar que, enquanto os destinos das mulheres na Europa Ocidental eram traçados de acordo com o seu potencial reprodutivo, as mulheres escravizadas eram tratadas como máquinas reprodutivas nos latifúndios coloniais do Novo Mundo, abertamente expostas a agressões sexuais. As mulheres escravizadas, forçadas a se tornarem geradoras de novos trabalhadores, eram exploradas pela sua força reprodutiva (o que apenas escalou com o fim do tráfico de escravos) e tinham, por fim, seus filhos vendidos em leilões (FEDERICI, 2017).

Percebe-se, dessa forma, que os controles da sexualidade pelo discurso jurídico-médico não se deram da mesma forma entre as classes e os povos, tendo início de modo mais complexo para e pelas classes burguesas para, depois, difundir-se no corpo social por completo.

#### **4.2 A loucura aprisionada**

Como obstáculo para um corpo social sadio e, portanto, produtivo, há também a “loucura”. Assim, o internamento, de acordo com o discurso jurídico-médico, representou uma medida permanente contra a loucura, reajustando-se incessantemente à sua verdade móvel e alienando a liberdade quando possível, de modo que “não se deve conceber a camisola como a humanização das correntes” (FOUCAULT, 2019, p. 451).

Nas palavras de Foucault (2015, p. 5)

o hospital psiquiátrico é realmente o lugar institucional no qual e por meio do qual se dá a expulsão do louco; ao mesmo tempo e pela própria ação dessa expulsão, ele é um núcleo de constituição e reconstituição de uma racionalidade autoritariamente instaurada no âmbito das relações de poder no interior do hospital e que será reabsorvida no exterior do hospital na forma de discurso científico, que circulará no exterior como saber sobre a loucura.

Ou seja, na mesma medida em que, de acordo com a linguagem dominante, a penalidade produz o *saber*, a cientificidade também o produz, isto é, a Medicina aparece não somente como

depositária do real, mas igualmente como sua criadora, e, dessa forma, criadora, também, do conceito de “loucura” e da definição da pessoa “louca”.

É nesse momento, no século XIX, quando a loucura passa a ser alvo da avaliação racional do discurso jurídico-médico, que ocorre a objetivação essencial do ser humano. A loucura é o mais puro, principal e primário veículo da transformação da verdade do ser humano para objeto, tornando-a acessível a uma percepção científica (FOUCAULT, 2019).

Todavia, essa objetividade é deixada de lado quando a análise empírica da Criminologia Positivista, por exemplo, se mostra ineficaz para corroborar suas teses científicas (já que não se encontra uniformidade entre os traços anatômicos dos delinquentes) e sinais de epilepsia e traços de “loucura moral” passam a ser identificados como comportamentos associados à criminalidade<sup>13</sup> (FARIA, 2019).

Ao destrinchar os fatores emocionais e psicológicos que poderiam levar mulheres “normais” a comportamentos inadequados, os médicos defendiam três principais causas: a Histeria, o Nervosismo e o Hipnotismo (FARIA, 2019). Corriqueiramente, o histerismo, o nervosismo e a hipnose eram ligados a comportamentos negativos e, em boa parte das vezes, a comportamentos criminosos da mulher. Todavia, o histerismo era considerado a condição mais perigosa por conduzir as “doentes” a manifestar comportamentos sexuais “antinaturais”, sendo, portanto, as histéricas o foco do estudo da Medicina no âmbito criminal (FARIA, 2019).

É importante salientar, contudo, que tais condições não eram tão estigmatizadas como as práticas sexuais não reprodutivas recorrentes – que eram criminalizadas – mas eram vistas como doenças “curáveis” das quais as mulheres poderiam ter sido vítimas, diante da sua natureza frágil (FARIA, 2019). A loucura, nesse contexto, passou a ser medicalizada e internada, até o momento em que os comportamentos “anormais” que tivessem sido manifestados cessassem.

### 4.3 A “mulher delinquente”

A Criminologia Positivista – também nomeada Positivismo Criminológico ou Escola Positiva de Direito Penal – buscou a compreensão do crime e da pessoa delinquente de acordo

---

<sup>13</sup> Aqui, há um exemplo da deslegitimação radical das ciências humanas, ou seja, do próprio *saber*. Cada “instituição de sequestro”, como a prisão, o manicômio, o asilo, o hospital e a escola, gera seu próprio *saber*, amparada pelo seu micropoder (FOUCAULT, 1979).

com as influências das teorias científicas em ascendência nos séculos XIX e XX, como os trabalhos de Auguste Comte e Charles Darwin.

De acordo com Santos (1979, p. 43), “o positivismo científico é a designação geral de um tipo de conhecimento qualificado pelo uso sistemático do método positivo das ciências naturais para a sua aquisição”. Tal método, dessa forma, pressupõe a existência de um conjunto de leis naturais e gerais que regem os fenômenos da natureza<sup>14</sup>, nos quais se incluem os fatos criminosos.

Assim, Santos (1979) define duas concepções para a explicação do crime a partir do Positivismo Criminológico, que seriam: a orientação biológica, segundo a qual a origem do comportamento criminoso é inata e, portanto, manifesta-se nos traços anatômicos do ser desviante; e a orientação sociológica, segundo a qual o crime é uma patologia social, ou seja, um produto da desorganização social. Logo, as duas concepções alinham-se para promover uma tecnologia disciplinar do corpo (indivíduo) e uma tecnologia regulamentadora da vida (biopolítica). Observa-se, dessa forma, a presença da dinâmica entre controle do corpo (indivíduo) e controle da população (coletivo) na relação positivismo biológico/positivismo sociológico.

Segundo Santos (1979, p. 44),

A alternativa do modelo positivista não apresenta, apenas, a vantagem de um método de comprovada eficácia na construção das ciências naturais, em contraste com o método especulativo do racionalismo, mas aparece como uma revolução no modo de pensar os fenômenos sociais, compreendidos como produtos do pressuposto científico desse método: o determinismo causal geral da natureza física e social. Essa unidade do método científico é, precisamente, a característica básica do modelo positivista, e o abandono da noção de liberdade do comportamento é compensado pela perspectiva de que o conhecimento científico das relações causais dos fenômenos sociais possibilita a sua previsão, e, conseqüentemente, o seu controle, segundo propósitos ou interesses específicos. A ciência social positiva surge como a ciência do controle social, e, assim, como a possibilidade real não só de controlar, mas, também, de suprimir os fenômenos sociais contrários à ordem.

Ainda, segundo Angotti (2011, p. 56),

---

<sup>14</sup> “A noção (...) de que os fenômenos sociais, à semelhança dos naturais, estão submetidos a leis gerais, e de que o comportamento social pode ser explicado por relações causais desenvolve-se em um sistema estruturado na ideia geral do determinismo a partir dos trabalhos de Comte, (...) sob o lema de ‘conhecer para prever’” (SANTOS, 1979, P. 44).

Negando a metafísica e as formulações teológicas, o Positivismo Criminológico reivindicava para si o status de ciência, uma vez que, colocando em prática o método de observação e experimentação sensível dos fenômenos, pretendia formular leis gerais que explicassem o comportamento criminoso de homens e mulheres.

Dessa forma, a partir da premissa de que os fenômenos sociais obedecem a uma ordem natural e universal, assim como os fenômenos naturais, o positivista toma como verdadeira a ideologia dominante, o que confere à ciência positiva do controle social uma significação política.

Para fundamentar suas teses, partindo do princípio de que condições físicas e processos mentais estão correlacionados, os positivistas põem-se a investigar e relatar anomalias biológicas ou antropológicas, traduzidas em sinais de degenerescência<sup>15</sup> (LOMBROSO; FERRERO, 1980), que passam a ser procurados e medicalizados. Justifica-se, dessa forma, o patrulhamento pela Igreja, pelo Estado e pela família.

Segundo Espinoza (2004, p. 56)

A ideologia da “tutela”, introduzida pelo discurso inquisitorial, estendeu-se aos cristãos-novos, aos indígenas, aos negros, às prostitutas, aos doentes mentais, às crianças e adolescentes, aos velhos, entre outros, tanto para protegê-los quanto para reprimi-los.

Assim, propondo-se como ciência, sob a égide do método indutivo, os positivistas elaboram o ordenamento científico das novas premissas do controle social e, para efetivá-lo, dão legitimidade ao vigilantismo social para que o Estado policial, com o propósito de “curar” a sociedade, marginalize e exclua todos aqueles que fujam do molde da “normalidade”.

Destarte, no que tange à relação da mulher com o poder punitivo, cabe ressaltar a construção da imagem da mulher como fraca em corpo e mente pela Criminologia Positivista (ESPINOZA, 2004). Em *La Donna Delinquente: la Prostituta e la Donna Normale*, de 1893, Lombroso e Ferrero (LOMBROSO; FERRERO, 1980) defendem, em uma perspectiva geral, uma figura da mulher que é imóvel e passiva, mais dócil à Lei do que os homens, porém, potencialmente amoral e inclinada ao delito diante da menor tentação. Haveria, portanto, um predomínio da “carne” em detrimento do “espírito”.

---

<sup>15</sup> Esse método empírico indutivo, baseado na observação da pessoa delinquente, conferiu à Criminologia Positivista o *status* de ciência.

Dessa forma, os precursores da Criminologia Positivista utilizaram-se essencialmente das figuras simbólicas da “mulher criminosa”<sup>16</sup>, que seriam degenerações da “mulher normal” (LOMBROSO; FERRERO, 1980). Observa-se que, como costuma ocorrer com o advento de mudanças na organização das relações sociais, o poder dominante manipula os símbolos culturalmente disponíveis para evocar representações simbólicas que possam embasar as mudanças nas representações de poder (SCOTT, 1986). Nesse caso, a Criminologia Positivista evoca as imagens antagônicas da inocência e da corrupção.

#### 4.4 A “importação” da Criminologia Positivista

A partir da reformulação moderna da América Latina durante o século XVIII, o discurso jurídico-penal regional procurou, sobretudo, “importar” teorias penais do exterior, baseando-se em ficções e metáforas, sem atenção aos elementos concretos da realidade social latina (ZAFFARONI, 2001).

Importou-se, em realidade, figuras simbólicas do “contrato social” para fundamentar um Sistema Penal originado do contratualismo, de modo que, quando esses símbolos “falhavam, ou eram insuficientes, o fantasma (...) era o da ameaça de uma suposta ‘volta à natureza’ (entendida como selvagem, primitiva, animal), através de uma imaginária *guerra de todos contra todos*” (ZAFFARONI, 2001, p. 49). Assim, “nossa região latino-americana e seu controle social são produto da transculturação protagonizada, primeiro, pela revolução mercantil e, depois, pela revolução industrial, revoluções que nos incorporaram às suas respectivas civilizações ‘universais’” (ZAFFARONI, 2001, p. 65).

No que tange à legislação brasileira, os primeiros dispositivos a refletir, no plano legal, as discussões sobre o encarceramento que dominavam os meios jurídicos e políticos na época foram a Constituição Imperial de 1824 e o Código Criminal do Império de 1830, de modo que, em um primeiro momento, tais legislações tiveram inspiração, principalmente, na Escola Clássica do Direito Penal de Cesare Beccaria e Jeremy Bentham (ANGOTTI, 2011). “Essa mudança na legislação era fruto da tentativa de incorporar ao Direito brasileiro preceitos liberais de cunho iluminista em voga em alguns países europeus e nos Estados Unidos, sem, no entanto, colocar em risco o poder monárquico” (ANGOTTI, 2011, p. 52). É claro, “o fato de o Brasil

---

<sup>16</sup> Por meio de pesquisas conduzidas no corpo de mulheres encarceradas na Itália e da posterior análise das suas características anatômicas, Lombroso identificou sinais específicos que denotavam o crime cometido pela delinquente. Assim, foram categorizadas a criminosa nata, a criminosa ocasional, a criminosa de paixão, a suicida, a prostituta nata, a prostituta ocasional, a ofensora histórica, a lunática, a epiléptica e a moralmente insana (FARIA, 2019).

ser um país escravista, no entanto, refletia os paradoxos entre o humanismo iluminista que se buscava praticar e a estrutura social vigente” (ANGOTTI, 2011, p. 55).

Todavia, para além da “importação” do Iluminismo Penal do século XVIII, produto de seu tempo, a “importação” da Criminologia Positivista teve início, no Brasil, nas últimas décadas do século XIX e se fortaleceu na transição para o século XX como parte do projeto de uma sociedade “desenvolvida” e moderna, de acordo com o modelo europeu (FARIA, 2019).

Dessa forma, houve a confluência das correntes ideológicas do Liberalismo (responsabilização pessoal do indivíduo delinquente) e do Positivismo (delinquência causada por uma estrutura biológica singular ou por uma patologia social) na formação dos saberes jurídicos e médicos predominantes no Brasil do final do século XIX (ANGOTTI, 2011).

Ainda, a associação do discurso jurídico-médico, ou seja, a medicalização do direito, não foi, de início, tão efetiva no Brasil (FARIA, 2019). Ocorre que, por considerarem o Direito uma área que competia exclusivamente a eles, os operadores do direito não admitiram a interferência desmedida da antropologia criminal de Lombroso na confecção das leis e na execução penal<sup>17</sup>. Dessa forma, o controle da política criminal foi objeto de disputa entre juristas e médicos (FARIA, 2019).

Mesmo diante dessa resistência e de outros obstáculos na adaptação da ideologia<sup>18</sup>, entretanto, por meio de pesquisadores como José Hygídio e Clóvis Beviláqua<sup>19</sup>, a Medicina Lombrosiana continuou influenciando e controlando as políticas brasileiras sobre o corpo e comportamento, o que, direta ou indiretamente, influenciou a política criminal (FARIA, 2019).

Na época,

a sociedade brasileira sofreu uma série de transformações: a consolidação do capitalismo; o incremento de uma vida urbana que oferecia novas alternativas de convivência social; a ascensão da burguesia e o surgimento de uma nova mentalidade – burguesa – reorganizadora das vivências familiares e domésticas, do tempo e das atividades femininas (D’INCAO, 2004, p. 223).

<sup>17</sup> Um exemplo da resistência em relação à incorporação total dos ditames da Criminologia Positivista é a permanência do júri, já que, segundo os positivistas, o delinquente é um doente e, portanto, o julgamento do fato atípico deveria ser feito por meio de um diagnóstico médico, que seria capaz de atestar a sua “periculosidade” (FARIA, 2019).

<sup>18</sup> As crescentes populações de ex-escravos e imigrantes constituíram outros obstáculos à adaptação da ideologia positivista na realidade nacional.

<sup>19</sup> Clóvis Beviláqua foi o primeiro autor a publicar uma obra (*Criminologia e Direito*, 1896) com a terminologia da Escola Positivista (FARIA, 2019).

Assim, no que tange à transição para o pensamento burguês, Angotti (2011, p. 92) explica que

O rápido processo de urbanização pelo qual passaram cidades como Rio de Janeiro e São Paulo alterou, em parte, as tradicionais estruturas patriarcais edificadas desde o Brasil colônia nos meios rurais. O patriarca, que tinha poderes quase absolutos em relação aos destinos de seus filhos, empregados, esposa e concubinas, passou a perder espaço para o modelo burguês de família seguido pelas classes médias e altas nas cidades. Nesse contexto, surgiram, aos poucos, novas dinâmicas em relação à profissão e casamento dos filhos e filhas, aos espaços ocupados pelas mulheres na casa e ao próprio papel da família que, paulatinamente, era remodelada. Segundo Susan Besse, historiadora que pesquisou o que chama de “reestruturação da ideologia de gênero” ocorrida no Brasil no início do século XX.

Logo, como nas “civilizações universais”, aqui o positivista operou de acordo com a ideologia burguesa dominante, de forma a enfatizar a racionalidade burocrática e o controle científico. Dessa forma, os precursores do positivismo procuraram catalogar o fenômeno criminoso como um episódio individual que vai contra a ordem “natural”, que seria a legal. Implanta-se, desse modo, a figura do “homem delinquente” e da “mulher delinquente” no Brasil (BATISTA, 2011).

Mais especificamente, a diferenciação entre a *mulher honesta* e a *prostituta* aparece no Código Criminal do Império de 1830, já que, conforme definido no artigo 222 da lei, enquanto a pena para o estupro da “mulher honesta” era de 3 a 12 anos de prisão, a pena para o estupro da prostituta era reduzida para 1 mês a 2 anos de prisão. Tal política criminal foi mantida, ainda, no Código Penal da República de 1890, no qual, de acordo com o artigo 268, a pena para o estupro da “mulher virgem ou não, mas honesta” era de 1 a 6 anos de prisão e a pena para o estupro da “mulher pública ou prostituta” era reduzida para 6 meses a 2 anos de prisão.

Em relação à atuação da Medicina, diante da análise dos textos médicos produzidos no Rio de Janeiro entre 1840 e 1890, Engel (2004) verifica que a medicina social, disposta a frear o “caos urbano herdado do período colonial”, já ocupava lugar de destaque no enquadro dos comportamentos sociais, afetivos e sexuais dos habitantes, de acordo com os padrões burgueses.

Segundo Engel (2004, p. 12-13),

Na elaboração de um saber que buscava normatizar a vida cotidiana da cidade nos seus mais variados aspectos e seguindo bem de perto os passos percorridos pela medicina europeia no sentido da construção de um discurso sobre o sexo, os médicos

brasileiros do século passado revelavam uma preocupação, cada vez mais explícita, com a sexualidade.

Então, o discurso jurídico-médico que corria no Rio de Janeiro do século XIX (centro político-administrativo e econômico-financeiro da época) apresentou-se como segmento da intelectualidade que se empenhava na função de ordenar a cidade, transformando-a em um espaço “civilizado” (ENGEL, 2004). Assim, parte do projeto de higienização do Rio de Janeiro residiu no controle da sexualidade, conforme o exemplo europeu, sendo a “livre manifestação do desejo (...) definida pelas noções de excesso de prazer e/ou ausência da finalidade reprodutora” (ENGEL, 2004, p. 71). Logo, por meio desse discurso, a atividade sexual não reprodutiva adquire o estigma de perversão, sintoma do organismo doente e ameaça à integridade física, sendo o casamento monogâmico heterossexual estabelecido como o único espaço em que é possível exercer a sexualidade sadia e higiênica (ENGEL, 2004). Percebe-se, mais uma vez, a ideia do uso produtivo da sexualidade humana: se não reproduz, reprime-se.

É por meio dessas lentes da “importação” da Criminologia Positivista, “científica” e jurídico-médica, que são analisados os processos de criminalização da mulher brasileira desde o fim do século XIX até o início do século XX.

## **5 CAPÍTULO IV: O PERFIL DA MULHER ISOLADA NAS “INSTITUIÇÕES TOTAIS”**

Diante dessas considerações, é possível esboçar um perfil da mulher isolada nas “instituições totais” brasileiras na primeira metade do século XX, visto que esse é o período no qual surgiram as primeiras instituições prisionais específicas para mulheres (ANGOTTI, 2011).

Aqui, entende-se o significado de “instituição total” de acordo com o conceito de Goffman, segundo o qual trata-se de “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 2015, p. 11).

Nesse escopo, duas das instituições de exclusão descritas por Goffman (2015) podem ser consideradas para os fins deste estudo, quais sejam os hospitais psiquiátricos e as prisões. Embora tais espaços tenham funções e formas diferentes, todos, no fim, contribuem para o sistema de repressão que busca isolar a mulher que é considerada uma peça inadequada do corpo social em locais onde passam a sofrer uma “série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu” (GOFFMAN, 2015, p. 24).

### **5.1 As mulheres encarceradas**

A prisão, segundo Goffman (2015), é uma instituição total organizada “para proteger a comunidade contra perigos intencionais” (GOFFMAN, 2015, p. 17).

De início, no que tange ao encarceramento feminino, cabe fazer uma digressão sobre o sistema de repressão da sociedade colonial brasileira, que já tinha como função o controle da sexualidade feminina (ARAÚJO, 2004, p. 45):

Das leis do Estado e da Igreja, com frequência bastante duras, à vigilância inquieta de pais, irmãos, tios, tutores, e à coerção informal, mas forte, de velhos costumes misóginos, tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas.

Na Colônia, a caça às bruxas também se fez presente no Brasil por meio do Santo Ofício<sup>20</sup>. Conforme a legislação da época<sup>21</sup>, as Ordenações do Reino, por exemplo, proibiram a preparação de bebidas que pudessem induzir qualquer indivíduo a “querer bem ou mal a outrem, ou outrem a ele” (ARAÚJO, 2004).

Ainda, com o auxílio da Medicina, a Igreja perseguia as mulheres que possuíam conhecimentos sobre como cuidar do próprio corpo (PRIORE, 2004). Esse saber, transmitido ao longo das gerações, era essencial para a sobrevivência dos sistemas de conhecimento construídos de forma orgânica para proporcionar a independência feminina sobre o próprio corpo. Todavia, a Igreja as via como feiticeiras capazes de despertar as manifestações de Satã nos corpos adoentados (PRIORE, 2004). Para a Medicina, as curandeiras, benzedeiros e “conjuradoras de espíritos”, com seus feitiços e ervas mágicas, eram um perigo por substituir os médicos e cirurgiões, quando os estudos<sup>22</sup> e cuidados do corpo deveriam ser uma exclusividade da análise “científica” masculina.

De forma distinta do processo europeu de caça às bruxas, de fato, no Brasil Colônia, “nenhuma foi queimada e feita ‘fogo em pó’, conforme queria a legislação civil. Aqui elas foram ameaçadas, repreendidas, sujeitas a penitências espirituais. Felipa de Sousa foi açoitada publicamente e degredada da capitania da Bahia” (ARAÚJO, 2004, p. 67). Assim, a caça às bruxas nos trópicos, inclinada a um ideal “reformador” e “regenerador”, optava pelo castigo e não pela extinção.

O discurso jurídico, assim como na Europa Ocidental Colonizadora, também estava intimamente conectado ao discurso médico no Brasil Colônia dos séculos XVI e XVII, de modo que “o médico era um criador de conceitos, e cada conceito elaborado tinha uma função no interior de um sistema que ultrapassava o domínio da medicina propriamente dito. Ao estatuto

---

<sup>20</sup> A primeira vistoria do Santo Ofício da Inquisição no Brasil data da primeira metade da década de 1590, ocasião em que são registradas vinte e nove mulheres que praticavam atos homossexuais esporádicos ou que assumiam a transgressão de modo permanente e evidente (ARAÚJO, 2004). Nesse sentido, o homoerotismo feminino (seja praticado uma só vez, na infância, ou sempre, fossem ou não mulheres casadas com homens) era o principal foco do Santo Ofício. A perseguição, ou seja, o obsessivo rastreamento da *lesbos brasílica* buscava expurgar o “abominável e nefando pecado da sodomia” das terras brasileiras (VAINFAS, 2004).

<sup>21</sup> Como integrante do sistema de repressão, a Igreja também condenava práticas que poderiam ser atreladas à bruxaria. A título de exemplo, desde 1707, o sínodo diocesano reunido em Salvador proibiu todo e qualquer tipo de feitiçaria destinada a influir no sentimento alheio, assim como palavras e bebidas amatórias e veículos semelhantes que interferissem nas vontades e desejos (ARAÚJO, 2004).

<sup>22</sup> Aqui, importa observar que, no Brasil Colônia, todo o conhecimento médico existente sobre o corpo feminino dizia respeito à reprodução (PRIORE, 2004). Os documentos científicos da época, como tratados, manuais e receituários revelam o foco no estudo da anatomia da *madre* (útero) e a obsessão em compreender o seu funcionamento como máquina reprodutiva (PRIORE, 2004).

biológico da mulher, estava sempre associado outro, moral e metafísico” (PRIORE, 2004, p. 79).

Ainda, com o fim de controlar a desordem urbana, aqui surge a figura dos desclassificados sociais, contingente populacional que se amplia como produto da política metropolitana orientada no sentido de povoar o Novo Mundo<sup>23</sup>. Inserida na categoria dos desclassificados sociais, a prostituição era alvo de uma repressão oscilante, já que a atuação das autoridades públicas variava entre a repressão por meio de mecanismos explicitamente violentos (quando consideravam um ônus) e a sua utilização em serviços complementares e essenciais (quando consideravam uma utilidade) (ENGEL, 2004).

Assim, durante o período colonial, a prostituição era reprimida quando perturbava o sossego público, por exemplo, mas o remanejamento dessas mulheres para um local deserto que necessitasse de povoamento – onde pudessem se casar, reproduzir e fornecer trabalho doméstico – ainda seria útil ao progresso estatal e, portanto, permitido (ENGEL, 2004). O paradigma punitivo da época é evidente: a única alternativa ao encarceramento é a transformação dessas mulheres em elementos úteis. Se não pudessem ser convertidas em ferramentas, eram criminalizadas.

Com a virada do século XIX para o XX e a chegada dos ideais da família burguesa, as “normas” acerca da presença feminina no privado e no público se adequaram. Assim, “se todas as transformações na vida urbana incitavam a uma maior visibilidade da mulher na esfera pública, o preço que pagava era o de enorme vigilância sobre seus mínimos gestos e a elaboração de uma nova imagem que associava à mulher ociosa e passiva do passado a figura da jovem sem nenhuma densidade, preocupada apenas com frivolidades” (RAGO, 2008, p. 73).

Nesse contexto de “higienização” burguesa, a prostituição era um foco do controle penal, apesar de não o fazer de forma direta, mas periféricamente<sup>24</sup> (FARIA, 2019). Em realidade, a prostituição não era considerada um crime, mas tampouco era considerada uma atividade lícita.

---

<sup>23</sup> “Desde meados do século XIX, o governo brasileiro procurou atrair milhares de imigrantes europeus para trabalhar tanto na lavoura, nas fazendas de café, quanto nas fábricas que surgiam nas cidades, substituindo a mão de obra escrava, especialmente depois da promulgação da Lei do Ventre Livre e da Abolição dos Escravos” (RAGO, 2004, p. 580).

<sup>24</sup> O artigo 59 do Código Penal de 1940, por exemplo, estabeleceu o delito de “vadiagem”.

Nesse sentido, de acordo com os relatos médicos produzidos no Rio de Janeiro entre 1840 e 1890, ao investigar a “crença popular” da esterilidade da prostituta, por exemplo, o médico conclui que tais mulheres são, de fato, “menos fecundas” e que “o fruto da concepção que recebem em seu ventre não chega a seu termo de desenvolvimento” devido à “vida desregrada” e aos “excessos inerentes à vida de voluptuosidade”, que corrompem o corpo e altera suas funções orgânicas<sup>25</sup> (ENGEL, 2004, p. 79). Trata-se, portanto, da busca dos positivistas por fundamentos científicos que justifiquem, de alguma forma, a esterilidade da prostituta, conferindo à “crença popular” o caráter de verdade.

Dessa forma se dá, portanto, a aplicação de um pêndulo moral na política criminal brasileira do fim do século XIX, de modo que tal moralização da penalidade também pode ser verificada no artigo 279 do Código Penal da República de 1890, segundo o qual a mulher casada que cometesse adultério seria punida com a pena de prisão pelo período de 1 a 3 anos. No caso dos homens, entretanto, o marido sofreria a mesma pena apenas se tivesse concubina que vivesse às suas custas.

Ademais, observa-se que, assim como na Europa Ocidental, o Brasil dos séculos XIX e XX tinha como objeto o controle da sexualidade para a promoção do comportamento ideal e higiênico. Entre as práticas sexuais “degeneradoras” para as mulheres, como a masturbação, a Medicina advogou, principalmente, pela repressão da homossexualidade, considerada a maior aberração sexual feminina<sup>26</sup> (FARIA, 2019). A homossexualidade era relacionada, inclusive, à periculosidade no âmbito criminal, sendo um dos indícios de “degeneração” mais visados e decisivos para a classificação do comportamento criminoso (FARIA, 2019).

Sobre o tema, Faria (2019, p. 50) afirma que

A proximidade entre o comportamento homossexual e o criminoso era estudada por muitos teóricos no início do século XX no Brasil. É importante destacar que a homossexualidade deixou de ser crime, como conduta em si, no Código Penal de 1830, no entanto, a discussão da criminalização ou não da homossexualidade permaneceu como um ponto não pacífico entre médicos e juristas (...). Em realidade, o comportamento sexual fora dos padrões era tido como fruto de neuroses e, como o

---

<sup>25</sup> De acordo com a análise do organismo da prostituta, a anormalidade do ciclo menstrual é apontada como um traço característico da sua identificação, por ser considerado um sinal de esterilidade e propensão ao aborto natural (ENGEL, 2004).

<sup>26</sup> A prática da homossexualidade feminina era mais proeminente do que a masculina, no entanto, a maior parte dos casos, por serem fruto da repressão sexual e falta de contato com homens, seriam facilmente “curáveis” pelo casamento (FARIA, 2019).

indivíduo neurótico era propenso ao crime, homossexuais ou “portadoras” de outras “aberrações” sexuais também o eram. Dessa forma, muitos homens e mulheres com comportamentos homossexuais eram internados em manicômios pelos seus familiares com o aceite do Estado.

Observa-se, sobretudo no caso da mulher, a análise que extrapola o campo puramente biológico e se expande no moral, carregada de subjetividade.

Diante desse ideal de mulher “normal”, cuja dedicação à família e ao ambiente doméstico<sup>27</sup> dá ao seu papel social um sentido, inclusive, santificado, o Decreto Lei 3.971 de 24 de dezembro de 1941 prevê que uma congregação de religiosas fique responsável pela administração do primeiro presídio construído exclusivamente para o aprisionamento de mulheres<sup>28</sup>. É a partir da valorização da conversão religiosa, em detrimento da segurança, então, que os novos estabelecimentos – os primeiros presídios femininos no Brasil – ficaram aos cuidados das Irmãs da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers (ANGOTTI, 2011).

Aqui, cabe observar que, no Brasil Colônia, os conventos serviam para isolar e “regenerar” as mulheres “desviantes” e insubmissas, que deveriam, portanto, redimir-se de seus pecados no claustro (NUNES, 2004). Todavia, a posteriori, a Igreja Católica se mobiliza para, por meio das associações femininas de piedade e da disseminação de colégios católicos para meninas, propagar o discurso religioso. Assim, “as próprias religiosas, empenhadas na direção de colégios, hospitais e ‘obras de caridade’, acabam por criar uma área de certa autonomia e de exercício de alguma forma de poder” (NUNES, 2004, p. 494). Dessa forma, “o fim do século XIX até a década de 60 do século XX representou um período de expansão e de estabilidade institucional para a vida religiosa feminina” (NUNES, 2004, p. 495).

Assim, tendo como essência a busca pela difusão do discurso religioso e, portanto, da conversão das mulheres não “adequadas socialmente”, sob os ditames de uma política criminal carregada de conceitos morais, religiosos e excludentes, foram criados os primeiros estabelecimentos prisionais dedicados, exclusivamente, ao aprisionamento de mulheres<sup>29</sup>

---

<sup>27</sup> “Para muitos médicos e higienistas, o trabalho feminino fora do lar levaria à desagregação da família” (RAGO, 2004, p. 588).

<sup>28</sup> Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, no Rio de Janeiro.

<sup>29</sup> Em 1937, foi criado o Instituto Feminino de Readaptação Social de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; em 1941, o Presídio Feminino do Estado, em São Paulo; e, em 1942, a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, no Rio de Janeiro (FARIA, 2019).

(FARIA, 2019).

É nesse cenário, portanto, que o Código Penal de 1940 surge como resultado de um processo de criação, reforma e modernização das instituições penais, sendo um projeto marcado tanto pelo cientificismo positivista, quanto pela metafísica do Direito Penal Clássico (ANGOTTI, 2011). Assim, buscando a atualização da política criminal, o Código Penal de 1940 definiu, em seu artigo 37, que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal”.

Nesse contexto, os decretos regulamentando a criação de espaços prisionais femininos foram sendo promulgados no território brasileiro, sendo a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal o primeiro estabelecimento construído, em 1942, especificamente para abrigar mulheres<sup>30</sup>. Segundo Faria (2019), a direção da penitenciária seguia a ideologia predominante na época entre os teóricos penais, segundo a qual a mulher precisava ser reeducada para retomar o seu papel como “mulher de família”. Assim, a prisão, administrada pelas Irmãs da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers, seguia um arcabouço ideológico semelhante ao doutrinado em um internato de freiras (FARIA, 2019).

De acordo com Faria (2019, p. 119),

a nova proposta de penitenciária, administrada por freiras, previu uma estrutura e cotidiano que fugia à tradicional imagem de prisão no período. Seria uma rotina próxima a um internato, com forte enfoque na domesticidade, na ordem, na assepsia e na arrumação, quatro elementos que, acreditava-se, contribuiriam para a “regeneração” das mulheres presas.

Para tratar da construção do estereótipo feminino em relação à criminalização das mulheres no Brasil, Faria (2019) analisou livros acerca das teorias penais do século XX, arquivos judiciais e outras fontes primárias que fossem relevantes sobre a figura da “criminoso”, as mulheres encarceradas e a construção dos primeiros ambientes prisionais femininos.

A partir da análise desses arquivos, Faria (2019) observa que o número de mulheres que entravam no sistema era demasiadamente superior ao número de mulheres registradas como sentenciadas, de forma que essa alta rotatividade na prisão é um indício de uma política criminal

---

<sup>30</sup> Após o Código Penal de 1940, a primeira prisão de mulheres com essa finalidade específica foi a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, construída no Rio de Janeiro, já que os espaços anteriores eram adaptações de instalações já existentes (FARIA, 2019).

que atua como “educadora” e “moralizadora”, já que a maior parte das mulheres trazidas para averiguação pelo sistema são acusadas de vadiagem, “contágio venéreo”<sup>31</sup>, aborto, infanticídio ou outras condutas ligadas, essencialmente, às normas do costume e da sexualidade.

Tal postura é ainda mais evidenciada diante do Guia das Internas, cuja introdução (FARIA, 2019, p. 121) defende que

A ordem é um princípio de felicidade e paz. O coração fica satisfeito, quando, dominado o capricho e cumprindo o dever, pode verificar que nobremente cumpriu sua missão. A ordem é ainda um princípio de progresso, pelo ambiente benfazejo que ela estabelece. – Olhai para a nossa Bandeira, e nela encontrareis um lema, que é todo um programa de vida: – “ORDEM E PROGRESSO”. O desejo de que a vossa passagem por esta casa, seja o início de uma vida nova, estabelecida, na ordem, na felicidade e na paz, levou-nos a apresentar-vos estas páginas, como um farol e apontar-vos o caminho a seguir. Aproveitar bem os dias que aqui deveis passar. Vivei-os utilmente. Aproveitai no – máximo, os meios postos à vossa disposição, para orientar vossa vida, evitar e esquecer o que é mau, aprender o que é bom, aperfeiçoar vossas faculdades físicas, intelectuais e morais.

O documento é repleto de conceitos subjetivos, permeados pela moralidade e pela religiosidade da época. Percebe-se, dessa forma, a promoção da prisão como uma forma de “redenção” e “regeneração”, que deve ser buscada em momento de “desvio do curso”, em contraposição ao destaque das questões disciplinares e compulsórias que ditam a prisão masculina.

## 5.2 As mulheres internadas

Ainda, no que tange à intervenção das normas do costume e da sexualidade no sistema de repressão, é importante analisar, por fim, o perfil das mulheres internadas nos hospitais psiquiátricos brasileiros durante a transição do século XIX para o XX.

De acordo com Goffman (2015), os hospitais psiquiátricos são destinados ao cuidado das pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que representam “uma ameaça à comunidade, embora de maneira não-intencional” (GOFFMAN, 2015, p. 17).

Tal definição se encaixa no pensamento criminológico positivista acerca da “loucura”,

---

<sup>31</sup> O tipo penal de “Perigo de contágio venéreo”, presente no artigo 130 do Código Penal de 1940, prevê que “expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado” deve ser penalizado com a detenção de três meses a um ano, ou multa.

segundo o qual, quando a mulher não era adepta das práticas sexuais não reprodutivas de forma permanente e irremediável (sendo, dessa forma, propensas ao “antinatural” de forma definitiva), sua “doença” poderia ser tratada e curada pela Medicina. A origem das “doenças” curáveis que provocavam comportamentos “anormais” eventuais, sejam derivadas do histerismo, do nervosismo ou da hipnose, era vista, dessa forma, como um “desvio do curso” da vida da mulher “normal” (FARIA, 2019). Nesse caso, o comportamento perigoso à comunidade seria não-intencional.

A partir dessa concepção, no Brasil do fim do século XIX, palco de transformações complexas no tecido social, “consolidava-se o processo de medicalização da loucura<sup>32</sup>, transformando-a em doença mental, em objeto exclusivo de um saber e de uma prática especializados, monopolizados pelo alienista” (ENGEL, 2004, p. 322). Dessa forma, a Medicina intervém, especialmente, na sexualidade feminina, mas também nas relações de trabalho e nos comportamentos sociais individuais ou coletivos relacionados a questões religiosas, políticas ou sociais (ENGEL, 2004).

A título de exemplo nas terras brasileiras, o Asilo de Alienados do Juquery, inaugurado em 1898, espelhava a tendência de neutralizar pessoas que não se comportavam de acordo com a norma social, passando a ocultá-las (depósito de indesejáveis) ou a tentar “regenerá-las” (espaço de reconstrução do comportamento adequado) (FARIA, 2019). No que se referia às mulheres, a “regeneração” nos hospitais psiquiátricos era mais buscada do que em relação aos homens, já que, em muitos casos, se esperava o retorno à família e à reprodução (FARIA, 2019).

No Juquery, as mulheres eram o foco da internação por motivos morais visto que, em pesquisa nos arquivos da instituição, em prontuários de internas, constatou-se uma realidade de segregação de diferentes categorias de loucura<sup>33</sup> e de busca pela “cura” especificamente direcionada às internadas (FARIA, 2019). Observa-se, em comparação, que “nenhum homem foi internado pelas razões mais frequentes de internação das mulheres: comportamento social inadequado, bebida, rebeldia ou separação da família” (FARIA, 2019, p. 67).

Destaca-se, neste trabalho, o caso específico de Eunice C., trazido na obra de Faria (2019). Eunice, mulher de trinta anos, solteira, professora e procedente da capital, foi internada

---

<sup>32</sup> O Hospício de Pedro II, inaugurado em 5 de dezembro de 1852 no Rio de Janeiro, foi criado pelo decreto imperial de 18 de julho de 1841.

<sup>33</sup> As mulheres eram classificadas como histéricas, pessimistas, “invertidas” ou “namoradeiras” nos prontuários do Juquery.

no Juquery em 1910, de acordo com o seguinte diagnóstico (FARIA, 2019, p. 67)

Nossa doente é a última filha e como tal sempre habituada a mimos e carícias excessivas. Muito inteligente, estudou na Escola Normal, onde salientou-se, recebendo sempre maiores elogios, que a tornaram orgulhosa. Realmente os merecia, pois três anos após sua formatura foi nomeada diretora de grupo escolar em Santos (...). Trabalhava demais; havia uma hiperexcitação intelectual; escrevia livros escolares que julgava modelos; fundava escolas noturnas; comprava livros e livros para ler; já nesse tempo tornara-se completamente independente: não admitia intervenção ou mesmo conselhos dos pais ou irmãos mais velhos; confiava exclusivamente em si.

É dessa forma, pelo fato de ser independente, ambiciosa, inteligente e curiosa, superando as expectativas sociais em relação à capacidade intelectual do seu sexo, aliado ao fato de ser uma mulher solteira aos trinta anos, que Eunice é categorizada como histérica, apresentando um comportamento dissociado do “normal” feminino (FARIA, 2019).

## 6 CONCLUSÃO

Primeiramente, é evidente que, de uma forma ampla, a Lei se mostrou como ferramenta para a domesticação das mulheres ao longo da história do Sistema Penal, de modo que, no Ocidente, desde a caça às bruxas, observa-se uma constante erosão dos direitos das mulheres. Ocorre que o Sistema Penal, como sistema de repressão, obedece aos ditames da dominação masculina nas relações de força, transformando a realidade em uma sociedade de controle.

Assim, o presente trabalho mostrou que, por meio do controle da linguagem e, portanto, do *saber*, o sistema de repressão tende a se adaptar às engrenagens da classe dominante, sempre alimentado por uma dicotomia de significados. No que tange, especificamente, à criminalização feminina, o sistema de repressão foi alimentado pela dualidade que faz parte dos arquétipos imagéticos da mulher “criminosa” (anti-reprodução) e da mulher “normal” (pró-família).

Ademais, para efetivar o sistema de repressão, para além das ferramentas simbólicas, foram desenvolvidos mecanismos de vigilância e intervenção especialmente focados no controle do corpo e da sexualidade da mulher. Durante a caça às bruxas, por exemplo, a partir da criminalização da contracepção e da prostituição, o Estado, ao negar às mulheres o controle sobre os seus corpos, equiparou a maternidade à condição de trabalho forçado. Assim, com a degradação da identidade social da mulher na caça às bruxas, tem início a construção do papel social feminino. O sistema de repressão, nessa engrenagem histórica, é peça pivotal para o estabelecimento do que virá a ser a nova divisão sexual do trabalho.

Após dois séculos de terrorismo estatal, a caça às bruxas destrói as práticas, relações coletivas e sistemas de conhecimento que constituíam a base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista. Assim, no final do século XVII, a mulher “modelo” é reduzida a um ideal de esposa passiva, obediente, casta, calada e ocupada com seus afazeres domésticos. Logo, aquela que destoava era categorizada como rebelde, selvagem, mentalmente frágil, de desejos insaciáveis, insubordinada e, por fim, criminosa. A dualidade presente no arquétipo da mulher “boa” e da mulher “má” prevalece como norte da criminalização até o período de análise deste estudo, com a Criminologia Positivista.

Ainda, sobre a relação do trabalho com a criminalização da sexualidade, de acordo com o pensamento dominante durante a Revolução Industrial, o corpo, como força produtiva, precisava ser educado e reeducado para ser explorado da forma mais lucrativa, já que o máximo do tempo e da quantidade de suas forças deveriam ser direcionadas ao trabalho. Constitui-se, a

partir do alinhamento dos sistemas de exploração e exclusão, a sexualidade como comercialização da reprodução.

Dessa forma, no escopo do biopoder, quando o Estado se preocupa cada vez mais com o controle sanitário, sexual e penal dos corpos individuais e com o crescimento e movimento populacional dos corpos coletivos, a forma autoritária de intervir característica do Estado passa, cada vez mais, a tornar-se descentralizada. Assim, com a utilização das tecnologias do poder que são a tecnologia disciplinar do corpo e a tecnologia regulamentadora da vida, se dá, cada vez mais, a moralização da penalidade pelo Estado, de modo que a moral se alinha à racionalidade para construir uma biopolítica que é, em seu núcleo, uma política da sexualidade.

Ademais, nota-se que, tendo o Sistema Penal sido forjado pela história das relações entre o poder político e os corpos, a Medicina ocupou lugar de destaque como aliada para a criminalização, visto que, justificada pela racionalidade do discurso jurídico-médico, a Medicina se torna a ciência da normalidade dos corpos. Como ferramenta de efetivação do discurso jurídico-médico, se sobressai a vigilância pelas instituições de controle, que são constituídas por entidades como a família, a Igreja, a escola ou o consultório médico.

Em relação à recepção do Positivismo Criminológico e, conseqüentemente, das figuras da *mulher honesta* e da *prostituta* na política criminal brasileira, observa-se, em realidade, uma fusão do Liberalismo e do Positivismo como influências ideológicas da Primeira República. Assim, diante das particularidades regionais, históricas, políticas e raciais do Brasil, ao longo do fim do século XIX e início do XX, o positivismo higienista e o contratualismo clássico convergiram para atender aos anseios da burguesia republicana pela higienização da população e pelo progresso das nações civilizadas. Logo, não é possível afirmar que o projeto do Código Penal de 1940 se baseou, exclusivamente, na Criminologia Positivista, por se tratar de uma legislação com traços de diferentes linhas teóricas.

Contudo, os estudos positivistas sobre a criminalidade feminina permitiram a associação entre a sexualidade feminina, a loucura e o crime, de modo a orientar a criminalização ou o isolamento da mulher em função da transgressão do seu papel social e sexual na esfera privada. Tal concepção guiou a política e a prática penais exercidas na administração dos primeiros estabelecimentos prisionais exclusivamente femininos, assim como nos hospitais psiquiátricos da época.

Ainda, diante deste trabalho, é possível observar a peculiaridade brasileira no sentido de dar preferência ao tratamento “reformador” e “regenerador” da mulher desviante, não tanto a partir da medicalização, mas por meio da conversão religiosa da mulher “doente”. Nesse sentido, havia uma subdivisão das mulheres “doentes”, em que haviam as “condenadas”, com uma delinquência permanente e irremediável, e as mulheres “honestas” e de boa família, que, por algum motivo alheio a própria vontade, desviaram por um momento do caminho correto e assim precisaram do auxílio religioso para serem “reformadas”.

Observa-se, que, ao fim, a capacidade de “regeneração” da criminosa era avaliada de acordo com a sua aptidão para a domesticação. Se a mulher ainda pudesse ser convertida e devolvida ao lar, havia salvação, mas aquela que não poderia ser convertida à mulher “ideal” deveria permanecer definitivamente excluída.

Finalmente, percebe-se, por meio desta pesquisa, que a simbologia presente na dicotomia da mulher “boa” e da mulher “má”, que lastreia a política criminal ocidental desde a caça às bruxas até o Positivismo Criminológico, é, de fato, utilizada para analisar o potencial delitivo e, portanto, encarcerar ou internar as mulheres que fogem do padrão social associado ao gênero feminino pela linguagem dominante na virada do século XIX para o XX, ou seja, durante o período em que as primeiras instalações prisionais especificamente para mulheres foram construídas no Brasil.

## REFERÊNCIAS<sup>34</sup>

- ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2011. 317 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: Mary Del Priore (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: Carmen Hein de Campos (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 2 v.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BORRILLO, Daniel. O sexo e o direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da lei. *Meritum: revista de direito da Universidade FUMEC*, Belo Horizonte, v. 5, p. 289-321, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- BUTLER, Judith P. *Gender trouble: feminism and the subversion of identity*. New York: Routledge, 1990.
- D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: Mary Del Priore (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Psiquiatria e feminilidade*. In: Mary Del Priore (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.
- ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCrim, 2004.
- FARIA, Thaís Dumê. *História de um silêncio eloquente: construção do estereótipo feminino e criminalização das mulheres no Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.
- FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*.

<sup>34</sup> De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023).

São Paulo: Elefante, 2019.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. *História da loucura na Idade Clássica*. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.

\_\_\_\_\_. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. *Teorias e instituições penais: curso no Collège de France (1971-1972)*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.

FREITAS, Angélica. *Um útero é do tamanho de um punho*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

KING, Margaret L. *Women of the Renaissance*. Chicago: The University of Chicago Press, 1991.

LOMBROSO, Cesar; FERRERO, William. *The Female Offender*. Colorado: Fred B. Rothman & Co, 1980.

MAQUEDA ABREU, María Luisa. El peso del género y otras identidades culturales en la criminalización de las mujeres. *Revista de Derecho Penal: Fundación de Cultura Universitária*, Montevideo, v. 23, p. 141-159, 2015.

NUNES, Maria José Rosado. Freiras no Brasil. In: Mary Del Priore (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

PRIORE, Mary Del. Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino. In: Mary Del Priore (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: A utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

\_\_\_\_\_. Trabalho Feminino e Sexualidade. In: Mary Del Priore (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia da Repressão: uma crítica ao positivismo em Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, vol. 91, p. 1053–1075, 1986.

STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e Feminismo. In: Carmen Hein de Campos (org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo feminino e o Santo Ofício. In: Mary Del Priore (org.). *História das Mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.